



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria Especial de Comunicação Social

OFÍCIO Nº 224/2020/GABIN/SECOM/SEGOV/PR

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS - Deputada Federal
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Anexo I da Câmara dos Deputados - Térreo - Sala 02
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 401/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por intermédio do presente expediente apresentar as informações que foram requeridas pelo Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 1246 (SEI PR 2001845 - Página 3) da lavra de Vossa Excelência que encaminhou o Requerimento de Informações nº 401/2020, de autoria do Deputado Federal IVAN VALENTE, onde *"Reitera Requerimento de Informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo informações sobre o monitoramento de redes sociais realizados pelo Governo Federal"*.

2. Neste sentido, encaminho a Nota Informativa nº 27/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM (SEI PR 2012791), ora apresentada, elaborada pela Secretaria de Gestão e Controle por intermédio da Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contrato da Secretaria Especial de Comunicação Social desta Pasta, a fim de responder os quesitos suscitados pelo Deputado Federal IVAN VALENTE.

3. Impende destacar, por oportuno, que os Requerimentos de Informações nsº 458, 473 e 476 são de competência administrativa do Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Atenciosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA - Ministro de Estado das Comunicações, Usuário Externo**, em 24/07/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2021262** e o código CRC **1CC252F3** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.001564/2020-60

SEI nº 2021262

Palácio do Planalto, 2º andar — Telefone: (61) 3411-4837
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Ministério das Comunicações
Secretaria Especial de Comunicação Social
Secretaria de Gestão e Controle
Departamento de Gestão e Normas
Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contrato

Nota Informativa nº 27/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM

Assunto: Requerimento de Informação nº 401/2020 – Deputado Ivan Valente

Referência: processo SEI nº 00170.001564/2020-60

Resumo

1. Trata-se do Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1246 (1958356), de 10.06.2020, por meio do qual a Primeira-Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados, Deputada federal **Soraya Santos**, encaminha o Requerimento de Informação nº 401/2020 (2001845), de 28.04.2020, de autoria do Deputado **Ivan Valente**, em que **"Reitera Requerimento de Informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo informações sobre o monitoramento de redes sociais realizados pelo Governo Federal"**.

Competências

2. Nos termos do inciso IV, do artigo 30, do Anexo I, da Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019, compete ao Departamento de Gestão e Normas (DEGEN), com participação da área técnica, apoiar o atendimento a requerimentos de informação formulados pelo Poder Legislativo federal sobre assuntos relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República (SECOM).

3. No presente caso, cabe ao Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais da SECOM apresentar subsídios para respostas às questões formuladas pelo Deputado, tendo em vista que, conforme preceitua o inciso IX, Art. 33 do Decreto 9.980/2019, compete ao referido Departamento **"coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdos para canais próprios de comunicação digital nos portais e nas redes mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de seu interesse no âmbito do SICOM"**.

Informações Iniciais

4. Em 17 de março de 2020, o Gabinete da SECOM recebeu, por meio da Assessoria Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República – AESP/SEGOV-PR, o Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1095 (1779521), de 16.03.2020, acompanhado do Requerimento de Informação nº 169/2020, de 03.03.2020, de autoria do Deputado Ivan Valente.

5. Após receber os subsídios da SECOM, o Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República, em atendimento §2º, art. 50, da Constituição Federal de 1988, enviou resposta à Primeira Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados, por meio do OFÍCIO Nº 62/2020/SEGOV-GAB/SEGOV/PR (1838402), de 16.04.2020, acompanhado da Nota Informativa nº 5/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM (1801777), da qual destacam-se os trechos a seguir:

...

B. Quais são as redes sociais monitoradas pelo Governo Federal diretamente ou por meio de empresas contratadas? Que tipo de monitoramento de redes sociais o Governo Federal costuma realizar? O Governo Federal utiliza ferramentas de monitoramento diretamente ou por meio de empresas contratadas para monitorar pessoas? Quais são as pessoas eventualmente monitoradas pelo Governo Federal?

Atualmente, a SECOM, por meio dos contratos com as empresas de comunicação digital, monitora somente os dados públicos das seguintes plataformas digitais: Facebook, Twitter, YouTube e Instagram – rede com severas restrições para monitoramento estabelecidas pela própria empresa gestora da plataforma.

Faz-se o monitoramento do debate público nas mídias sociais sobre os temas de interesse do País, independentemente da fonte ou tema, como, por exemplo, Saúde, Educação, Economia, Segurança Pública etc. Também são monitorados debates e conversas relacionadas a órgãos públicos e autoridades públicas federais, como o presidente e o vice-presidente, ministérios e seus respectivos ministros, secretarias, autarquias, entre outros.

Não há, à exceção das autoridades já mencionadas, monitoramento eventual ou fixo de nenhum cidadão brasileiro ou estrangeiro na operação de monitoramento contratada. Portanto, não há nenhum tipo de listagem prévia de atores sociais a serem monitorados. Há tão somente a identificação e o acompanhamento dos perfis mais compartilhados dentro das temáticas de interesse.

Com base nas diversas posições colhidas por meio do monitoramento, a área de comunicação do Governo pode atuar, no sentido de aprimorar e tornar determinadas ações desenvolvidas pelo Governo mais claras ao cidadão, as quais são alvo de discussão face a algum tema discutido no âmbito das redes sociais.

...

D. Encaminhar cópia dos estudos, relatórios, resumos ou qualquer outro documento produzido em razão do monitoramento de redes sociais realizado pelo Governo Federal diretamente ou por meio de empresas contratadas de janeiro de 2019 até a data de recebimento do presente requerimento.

Os relatórios de monitoramento contêm informações a respeito de ações do Governo Federal e podem, também, indicar dúvidas da população acerca de uma política pública. Tais informações são utilizadas como subsídio para a tomada de decisão, por parte da Secom, inclusive relacionadas às campanhas publicitárias em curso. Tais informações são classificadas como documento preparatório, sendo sua disponibilização restrita (conforme disposto no inciso XII, do Art. 3º, do Decreto nº 7.724/2012).

Nesse sentido, a Controladoria Geral da União – CGU prolatou a decisão posta no Parecer nº 1332 (1801340 - Processo nº 00077.002227/2019-14), de 21 de outubro de 2019), em favor da SECOM quanto ao reconhecimento da natureza preparatória dos referidos documentos, ressaltando não só o fato já mencionado, mas também a existência de informações recorrentes, presentes em mais de um relatório ao longo do ano, que exigem da área de

comunicação do Governo alguma ação, que pode ficar prejudicada caso a divulgação do documento fosse realizada ainda durante o curso da tomada de decisão.

A CGU reforça assim, a natureza preparatória dos documentos, em especial com relação ao critério referente as expectativas dos administrados, tendo em vista que, por diversas vezes, a divulgação de uma informação "incorrecta ou incompleta poderia vir a causar grandes transtornos, ao ser disseminada na sociedade expectativas que não necessariamente se cumprirão, tratando-se de adotar cautela necessária para zelar pela confiança dos administrados, no presente caso, às ações de comunicação social da Presidência da República" (sic).

Finalmente, cabe ressaltar que os relatórios de monitoramento são produzidos especificamente para uso interno da Secom, obedecendo parâmetros específicos para aquele momento ou demanda, considerando a cláusula 2^a, item 6 do contrato com os prestadores de serviço responsáveis pelo monitoramento, que expressa a obrigação de irrestrito e total sigilo das informações por parte da empresa, tornando a disponibilização dessas informações um elemento de ruptura do contrato.

6. Todavia, considerando parciais/incompletas as respostas do Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República, o Deputado Federal Ivan Valente reiterou o pedido de informação contido no Requerimento de Informação nº 169/2020 por meio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1246 (1958356), de 10.06.2020.

7. Em 29.06.2020, mencionando a Medida Provisória nº 980/2020, o Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República remeteu o assunto ao Ministro das Comunicações, por meio do Ofício Nº 89/2020/SEGOV-GAB/SEGOV/PR (2001845), para as providências pertinentes, bem como informou à Primeira Secretaria da Mesa na mesma data, por meio dos documentos 1973360 e 1967093.

8. Ressalta-se que nos termos do §2º, art. 50, da Constituição Federal de 1988, o prazo para atendimento aos pedidos de informação oriundos das casas legislativas é de 30 (trinta) dias, verbi:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

9. Para tanto, considerando a data de recebimento do requerimento no Ministério das Comunicações, a resposta à Primeira Secretaria da Mesa da Câmara dos Deputados deve ser enviada até 29.07.2020.

Questões Formuladas no Requerimento de Informações

10. Conforme acima relatado, o Requerimento de Informação "Reitera Requerimento de Informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de governo informações sobre o monitoramento de redes sociais realizados pelo Governo Federal", conforme transcrição abaixo:

- 1) Em resposta ao Requerimento de Informações nº 169/2020, a Secretaria de Governo confirmou que o Governo Federal monitora "perfis mais compartilhados dentro das temáticas de interesse". Diante - dessa informação, reitero solicitação para o envio da lista de perfis monitorados nas redes sociais, especificando a respectiva área temática, de janeiro de 2019 até hoje. (grifei)
- 2) Reitera pedido para o encaminhamento de cópia dos estudos, relatórios, resumos ou qualquer outro documento produzido em razão do monitoramento de redes sociais realizado pelo Governo Federal diretamente ou por meio de empresas contratadas de janeiro de 2019 até a data de recebimento do presente requerimento. (grifei)

Justificativas

11. A título de justificativa para a reiteração feita por meio do Requerimento de Informação nº 401/2020, ao Requerimento de Informação nº 169/2020, o parlamentar esclareceu que:

No dia 03 de março de 2020, a imprensa publicou que o Governo Federal teria se recusado a dar publicidade aos relatórios referentes ao monitoramento de redes sociais contratados pela Secretaria Especial de Comunicação junto a empresas privadas.

Diante do importante espaço que as redes sociais ganharam na atual gestão, convertendo-se nos principais meios de comunicação entre o Governo e a população, é fundamental que a sociedade tenha pleno conhecimento sobre a forma como essas redes são utilizadas.

Da mesma forma, é imprescindível saber que empresas foram contratadas para a prestação desse tipo de serviço e quanto de recurso público está sendo despendido para seu custeio.

Não menos importante é saber o tipo de monitoramento das redes sociais que é realizado diretamente ou indiretamente por parte do Governo Federal.

Importante ressaltar que o acesso pleno a este tipo de informação deve ser assegurado em homenagem aos preceitos Constitucionais que regem a administração pública e, mais ainda, àqueles que resguardam a competência desta Casa Legislativa.

Foram essas as razões que nos levaram a formular o Requerimento de Informações nº 169/2020 encaminhado à Secretaria de Governo, mas respondido de forma incompleta.

A Secretaria não especificou os perfis monitorados pelo Governo nas redes sociais, embora tenha admitido a realização de seu monitoramento "de acordo com as áreas de interesse".

A Secretaria também recusou-se a encaminhar a esta Casa os documentos e relatórios produzidos em razão do referido monitoramento, sob a alegação de que teriam caráter preparatório, tendo em vista que seriam utilizados para a tomada de decisões pelo Governo Federal.

Trata-se de argumento que não se sustenta perante o ordenamento jurídico o vigente.

De acordo com o inciso XII, do art. 30 da Lei nº 12.527, de 2011, Lei de Acesso a Informações, documento preparatório é o "documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas".

Importante destacar o entendimento da Controladoria-Geral da União sobre documento preparatório, conforme publicado na cartilha: Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal¹:

"Documento preparatório, nos termos do parágrafo 30 do art. 70 da LAI, é aquele documento que serve para fundamentar tomada de decisão. A LAI não proíbe a entrega de tais documentos, mas garante o seu acesso após a edição do ato relativo à tomada de decisão que os usou como fundamento. Entende-se, portanto, haver relativa discricionariedade da Administração ao conceder acesso a tais documentos antes que o processo de tomada de decisão seja concluído.

Em observância ao princípio da máxima divulgação, no entanto, uma negativa que se fundamente na natureza preparatória do documento deve observar alguns critérios a fim de ser adequadamente motivada. Ambos estão diretamente relacionados à ideia de risco: em um caso, risco ao processo; em outro, risco à sociedade.

O primeiro critério é a finalidade do processo: quando a disponibilização de uma informação em um processo cuja decisão ainda não foi adotada possa frustrar a sua própria finalidade, é recomendável que esta informação somente seja disponibilizada quando da conclusão do procedimento.

Já o segundo critério relevante tem a ver com as expectativas dos administrados: sabemos que muitas vezes uma informação incorreta ou incompleta pode causar grandes transtornos, ao disseminar na sociedade expectativas que não necessariamente se cumprirão. Trata-se, portanto, de uma cautela necessária para zelar pela segurança jurídica e pela confiança dos administrados. Trata-se do caso, por exemplo, de informações sobre uma minuta de decreto que impactasse em algum setor do sistema financeiro: dependendo do seu conteúdo e da forma como fossem divulgadas, informações sobre essa discussão poderiam gerar expectativas em indivíduos, que, reagindo a elas tomariam decisões mal informadas.

De toda forma, devemos ter em mente que, em qualquer uma dessas hipóteses, caso concluído o processo de tomada de decisão, os documentos que a fundamentaram deverão ter o seu acesso garantido à sociedade, a fim de que esta possa fazer o seu controle sobre os atos públicos." (grifos no

original)

De acordo com a resposta encaminhada ao Requerimento de Informações proposto inicialmente, a Secretaria de Governo afirma que os documentos e relatórios sobre os monitoramento realizados pelo Governo seriam utilizadas como subsídio para a tomada de decisões por parte da Secom, inclusive relacionadas a campanhas publicitárias em curso.

O Governo Federal pretende atribuir caráter preparatório a um conjunto de documentos e relatórios produzidos desde janeiro de 2019 sem especificar a que decisão ou ato essas informações estariam preparando. A Secretaria de Governo admite que monitora perfis em diversas áreas de interesses. Diante disso, como admitir que nenhuma decisão foi tomada com base nesses documentos desde janeiro de 2019?

A amplitude de temas monitorados pelo Governo Federal e o tempo decorrido desde janeiro de 2019 torna insustentável o argumento de que todo este material estaria aguardando uma tomada de decisão por parte da Secretaria Especial de Comunicação.

Não bastasse isso, difícil sustentar que a divulgação dos documentos e relatórios de monitoramento poderia frustrar a finalidade de eventual campanha publicitária ou de qualquer outro ato que o Governo pretenda praticar com base nessas informações, uma vez que as mesmas são retiradas de um espaço que já é público, ou seja, da rede mundial de computadores.

Da mesma forma, pelos mesmos argumentos transcritos anteriormente, difícil afirmar que a divulgação dessas informações causariam transtornos aos administrados.

Pelo entendimento consolidado pela Controladoria-Geral da União, órgão responsável pelo controle interno e transparência do Governo Federal, os argumentos utilizados para obstar o envio das informações, relatórios e documentos solicitados no Requerimento de Informações 169/2020, de nossa autoria, não encontram fundamento na legislação e são absolutamente contrários ao dever de transparência imposto a qualquer gestor público consolidado na Constituição.

Vale ressaltar que, de acordo com o art. 50, §21 da Constituição, a recusa ou o não atendimento de Requerimento de Informações das mesas da Câmara ou do Senado importa em crime de responsabilidade.

São essas as razões que nos levam a reiterar a solicitação de informações, cujo acesso foi indevidamente negado a esta Casa pelo Governo Federal.

Respostas - subsídios fornecidos pela área técnica

12. Dessa forma, no desempenho das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.980, de 2019, este Departamento, com base nos subsídios encaminhados pela área técnica por meio do Despacho (2009664), apresenta as respostas às questões contidas no Requerimento de Informações em apreço, conforme abaixo:

1) Em resposta ao Requerimento de Informações nº 169/2020, a Secretaria de Governo confirmou que o Governo Federal monitora "perfis mais compartilhados dentro das temáticas de interesse". Diante - dessa informação, reitero solicitação para o envio da lista de perfis monitorados nas redes sociais, especificando a respectiva área temática, de janeiro de 2019 até hoje. (grifei)

Conforme já mencionado anteriormente (sic), a SECOM, por meio dos contratos com as empresas de comunicação digital, monitora somente os dados públicos das seguintes plataformas digitais: Facebook; Twitter; YouTube e Instagram – rede com severas restrições para monitoramento estabelecidas pela própria empresa gestora da plataforma.

Faz-se o monitoramento do debate público nas mídias sociais sobre os temas de interesse do País, independentemente da fonte ou tema, como, por exemplo, Saúde, Educação, Economia, Segurança Pública etc. Também são monitorados debates e conversas relacionadas a órgãos públicos e autoridades públicas federais, como o presidente e o vice-presidente, ministérios e seus respectivos ministros, secretarias, autarquias, entre outros.

Não há, à exceção das autoridades já mencionadas, monitoramento eventual ou fixo de nenhum cidadão brasileiro ou estrangeiro na operação de monitoramento contratada. Portanto, não há nenhum tipo de listagem prévia de atores sociais a serem monitorados. Há tão somente a identificação e o acompanhamento dos perfis mais compartilhados dentro das temáticas de interesse. (grifei)

Com base nas diversas posições colhidas por meio do monitoramento, a área de comunicação do Governo pode atuar, no sentido de aprimorar e tornar determinadas ações desenvolvidas pelo Governo mais claras ao cidadão, as quais são alvo de discussão face a algum tema discutido no âmbito das redes sociais.

Importante mencionar que tal informação (sic) já foi questionada e reiteradamente respondida a cidadãos e ao Congresso Nacional, incluindo pedidos de informação encaminhados por meio da LAI, cujo recursos (sic) chegaram à Controladoria-Geral da União - CGU e a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, que decidiram favoravelmente ao posicionamento da SECOM. (grifei)

Isso posto, informamos a seguir precedentes de mesma natureza que já transitaram ou na CGU ou na CMRI para consulta a subsídios:

Decisão nº 68/2020/CMRI

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077002227201914_CMRI.pdf#search=00077.002227%2F2019-14

Parecer CGU - 00077.000509/2020-11

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077000509202011_CGU.pdf#search=relat%C3%A7%3Brio%20de%20monitoramento%20secom

Parecer CGU - 00077.003430/2019-16

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077003430201916_CGU.pdf#search=00077.003430%2F2019-16

Parecer CGU - 00077.002227/2019-14

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077002227201914_CGU.pdf

Parecer CGU - 00077.001215/2020-14

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077001215202014_CGU.pdf

...

2) Reitera pedido para o encaminhamento de cópia dos estudos, o relatórios, resumos ou qualquer outro documento produzido em razão do monitoramento de redes sociais realizado pelo Governo Federal e diretamente ou por meio de empresas contratadas de janeiro de 2019 até a data de recebimento do presente requerimento.

Reforçamos que as informações referentes ao monitoramento de redes sociais realizada pela SECOM está sendo disponibilizada, com defasagem de 12 meses, no formato Dados Abertos desde maio/2020, garantindo livre acesso ao cidadão das informações ali consignadas, de forma que possa utilizá-las da maneira mais proveitosa para si. (grifei)

Link para acesso às informações: <http://dadosabertos.presidencia.gov.br/dataset/monitoramento>

Encaminhamento

13. Balizado pelos subsídios fornecidos pela área técnica, sugerimos que a presente Nota, se aprovada, seja encaminhada ao Secretário Especial Adjunto desta SECOM, com o objetivo de subsidiar resposta a ser dada pelo senhor Ministro das Comunicações ao Requerimento de Informações nº 401/2020, do Deputado IVAN VALENTE.

Atenciosamente,

IVANILDE HERCULANO DA SILVA ALVES

Assistente

OTTO CAVALCANTE MEDINA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contratos

MARCELO AUGUSTO PASSOS CARDOSO

Diretor

Departamento de Gestão e Normas

De acordo, encaminhe-se ao Chefe de Gabinete desta SECOM para as providências subsequentes.

PETER ERIK KUMMER

Secretário

Secretaria de Gestão e Controle



Documento assinado eletronicamente por **Ivanilde Herculano da Silva Alves, Assistente (GR IV)**, em 21/07/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otto Cavalcante Medina, Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contratos**, em 21/07/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Passos Cardoso, Diretor(a)**, em 21/07/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Peter Erik Kummer, Secretário de Gestão e Controle**, em 23/07/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2012791** e o código CRC **95AAB712** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0